

O que determina o artigo primeiro poderá lançar mais de verba se existente para assistência social ou em falta abrir crédito especial até a importância de R\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de aquisição da Cadeira Motorizada.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 24 de Junho de 1985.


Raizete de Paula Gaiher
Prefeita Municipal

Lei N.º 593/85

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e em sancionou a presente

Lei n.º 593/85

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal pela presente lei, autorizado a implantar o sistema de Assistência Educacional, a alunos de todos os graus de ensino, e que preencham as formalidades que forem estabelecidas, ou previstas na regulamentação desta lei.

Art. 2.º. O sistema de ajuda será determinada na regulamentação a ser baixada, que estabelecerá auxílios mediante carnês, fornecido pelo Prefeito, através da Secretaria de Assuntos Educacionais do Município.

Parágrafo único - ainda poderá o Prefeito na

regulamentação desta lei, determina a concessão de auxílios de transporte pessoal podendo ainda firmar com Empresas de Ônibus ou ferroviária comêrcios ou contratos para fornecimento de passagens nos termos que for estabelecido na regulamentação a ser baixada.

Art. 3.º. Incluir-se-á na regulamentação a concessão de auxílios educacional a Alpedenses desde que apresentem certidão de Nascimento, ou filhos de Alpedenses mesmo que cursando escola fora do Município ou Estado, desde que os pais e o beneficiário se maior, comprovem o domicílio eleitoral em Alfredo Chaves.

Parágrafo único. incluir-se-á como beneficiário, filhos de não alpedenses, desde que portem título de eleitor de Alfredo Chaves se em idade atingida para alistamento ou que os pais comprovem serem eleitores da 12.ª zona eleitoral em Alfredo Chaves.

Art. 4.º. O Prefeito Municipal dentro de 60 (sessenta) dias baixará decreto regulamentando a presente lei e por outros decretos corrigirá omissões ou reformulará a regulamentação baixada pelo primeiro decreto quando se fizer necessário.

Art. 5.º. Os recursos para execução da presente lei serão previstos anualmente no orçamento do município como recursos para Educação e Cultura, assistência ao ensino.

Art. 6.º. Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de até 4/10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros)

com base no excurso de arrecadação ou anulando verbas ou transferindo de outras dotações para atender o crédito previsto neste artigo.

Art. 7.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alfredo Chaves, 19 de Agosto de 1985.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

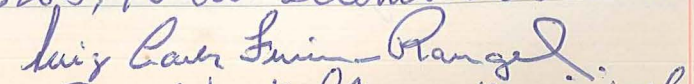
Resolução N.º 05/85

A mesa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara votou e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º. Fica autorizado, nos termos do artigo 26, inciso VI e art. 87, parágrafo único, item 2 da Lei Orgânica dos Municípios, pedido de licença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ausentar-se do país, seguindo viagem ao Exterior, em missão de representação do Município de Alfredo Chaves, junto à Embaixada Italiana naquele país, por um período de quinze (15) dias, a contar do dia dezemore (19) do corrente mês até cinco (5) de outubro de 1985.

Art. 2.º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1985.


Luiz Carlos Lima Rangel
Presidente Câmara Municipal